



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 001/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução nº 003/2016, Regimento Interno do Poder Legislativo de Santa Rita do Pardo.”

CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 241 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele *PROMULGA* a seguinte Resolução:

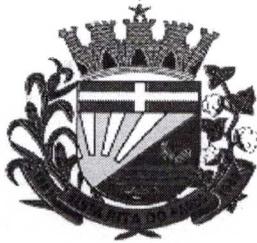
Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos dos arts. 7º, 8º, 18, 21, 23, 39, 48, 104, 120, 127, 130, 132, 160, 186, 195, 196, 216, 238 e 300 da Resolução n.º 003/16, de 18 de outubro de 2016, Regimento Interno do Poder Legislativo de Santa Rita do Pardo – MS.

Art. 2º. O art. 7º do Regimento Interno, Resolução nº 003/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Vereador que não tomar posse na reunião de instalação deve fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser declarado, pela autoridade ora mencionada, extinto seu mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente, nos termos do art. 72, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. O art. 8º do Regimento Interno, Resolução nº 003/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato, disposta no art. 87 da LOM, não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

Art. 4º. O art. 18 do Regimento Interno, Resolução nº 003/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de um ano, permitida uma reeleição para o mesmo cargo, no ano subsequente ou na mesma legislatura, conforme dispõem os arts. 74 e 75 da LOM.

Art. 5º. O caput do art. 21 do Regimento Interno, Resolução nº 003/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Na eleição para a renovação da Mesa, a ser realizada nos termos do art. 73 da LOM, observar-se-á o mesmo procedimento previsto nos arts. 19 e 20 deste Regimento, na qual será lavrada ata, considerando os eleitos empossados em 1º de janeiro do ano seguinte.

.....

Art. 6º. O caput do art. 23 do Regimento Interno, Resolução nº 003/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Para as eleições disciplinadas nesta Seção, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa na legislatura presente, observando o disposto no art. 74 da LOM e art. 18 deste Regimento.

Art. 7º. O inciso "II", alíneas "a", "b", "c", "d" e "g" e o inciso "VIII" alínea "a" do art. 39 do Regimento Interno, Resolução nº 003/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39.

II -



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

a) substituir o prefeito ou sucedê-lo, na falta deste ou do vice-prefeito, até que se realizem novas eleições, nos termos da lei; (Art. 114 da LOM)

b) representar a Câmara em juízo ou fora dele; (Art. 83, inciso I da LOM)

c) expedir o decreto legislativo de cassação de mandato de prefeito e resolução de cassação de mandato de vereador; (Art. 102, § 1º e § 2º da LOM)

d) declarar a vacância do cargo de prefeito, nos termos da lei; (Art. 126 da LOM)

.....
g) interpretar, cumprir e fazer cumprir o regimento interno, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; (Art. 83, III da LOM)

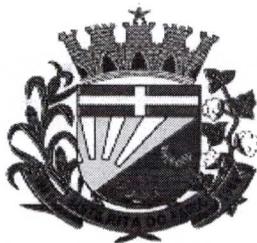
.....
VIII –

a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna; (Art. 83, X da LOM).

.....
Art. 8º. Os incisos VI e VIII, § 2º do art. 48 do Regimento Interno, Resolução nº 003/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

§ 2º



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

“VI - perda do mandato de vereador; (Art. 88, § 2º da LOM)

.....

VIII - perda do mandato de prefeito; (Art. 85, IX da LOM)

.....

Art. 9º. O caput do art. 104 do Regimento Interno, Resolução nº 003/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas por requerimento de 1/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme disposto no art. 85, XV da LOM, o qual será entregue à mesa com o número referente de assinaturas, sendo considerado definitivo, e lido perante o plenário, produzindo seus efeitos independentemente de outra formalidade.

.....

Art. 10. O inciso V do art. 120 do Regimento Interno, Resolução nº 003/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120.

V - Representar a comunidade, no exercício da sua função, comparecendo a eventos oficiais, solenes e congêneres, vestido com trajes em concordância com o decoro.

.....

Art. 11. O art. 127 do Regimento Interno, Resolução nº 003/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

Art. 127. Os casos e o procedimento para declaração de extinção do mandato do Vereador operar-se-á de acordo com o disposto nos incisos e parágrafos do art. 88 da LOM.

Art. 12. O art. 130 do Regimento Interno, Resolução nº 003/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130. O Vereador poderá licenciar-se nos casos previstos no art. 91 da LOM.

Art. 13. O art. 132 do Regimento Interno, Resolução nº 003/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132. O suplente sucederá o titular nos casos previstos no art. 92 da LOM.

Art. 14. O caput do art. 160 do Regimento Interno, Resolução nº 003/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 160. Os membros da mesa e os vereadores, às 19 horas, ocuparão seus lugares e considerar-se-á presente o vereador que assinar o livro de presença antes do início da sessão, participando do expediente, ordem do dia e das votações, conforme dispõe o art. 71, Parágrafo único da LOM.

.....

Art. 15. O caput art. 186 do Regimento Interno, Resolução nº 003/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 186. Será considerado como Recesso Legislativo os períodos compreendidos entre 21 de dezembro a 31 de janeiro e de 16 a 31 de julho de cada ano, salvo no primeiro ano da legislatura, quando se



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

realizará a Sessão Solene de instalação em 1.º de janeiro, conforme disposto no art. 66 da LOM.

.....

Art. 16. O art. 195 do Regimento Interno, Resolução nº 003/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 195. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, de iniciativa do Legislativo, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 103 da LOM.

Art. 17. O art. 196 do Regimento Interno, Resolução nº 003/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 196. A reapresentação de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na mesma sessão legislativa, condicionar-se-á à aceitação prévia pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 103 da LOM.

Art. 18. O § 1º do art. 216 do Regimento Interno, Resolução nº 003/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 216.

§ 1º. Se a Câmara não deliberar o projeto a que se refere o inciso I deste artigo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação, conforme art. 100, §§ 1º e 2º da LOM.

.....



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

Art. 19. O § 4º do art. 238 do Regimento Interno, Resolução nº 003/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 238.

§ 4º. O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, só podendo ser rejeitado, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta e nominal, conforme dispõe o art. 101, § 4º da LOM.

.....

Art. 20. O art. 300 do Regimento Interno, Resolução nº 003/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 300. Aprovado um projeto de lei, na forma regimental, e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao prefeito para fins de sanção e promulgação, nos termos do art. 101 da LOM.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando dispositivos mencionados no Regimento Interno vigente.

CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS
Presidente